

REPÚBLICA FRANCESA

O ministro do Ordenamento do
Território e da Descentralização,
responsável pelos Transportes

Portaria

que define os dados rodoviários a registar em formato digital, referidos no artigo D1513-10 do Código dos Transportes

NOR: XXX

Grupos abrangidos: Autoridades da polícia de trânsito, gestores de propriedades rodoviárias públicas, operadores de áreas de estacionamento.

Assunto: A presente portaria define os dados a registar em formato digital e correspondentes perímetros geográficos, os formatos digitais e os prazos de digitalização.

Definição dos dados, perímetros geográficos dentro dos quais os dados em causa devem ser registados em formato digital, formatos digitais e prazos de digitalização referidos no artigo D1513-10 do Código dos Transportes.

Entrada em vigor: a presente portaria entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário Oficial.

Aplicação: a presente portaria é adotada nos termos do artigo D1513-10 do Código dos Transportes.

O ministro adjunto do ministro do Ordenamento do Território e da Descentralização, responsável pelos Transportes,

Tendo em conta a versão consolidada da Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte, nomeadamente o artigo 6.º-A,

Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2022/670 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2022,

Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 885/2013 da Comissão, de 15 de maio

de 2013,

Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 886/2013 da Comissão, de 15 de maio de 2013,

Tendo em conta o Código dos Transportes, nomeadamente o artigo L1513-2,

Tendo em conta o Decreto n.º [XX-XXX] relativo à digitalização dos dados e informações sobre o tráfego e a segurança rodoviária a que se refere o artigo L1513-2 do Código dos Transportes,

Tendo em conta a Portaria de [XXX] que define as características dos dados e informações sobre a infraestrutura rodoviária, as regulamentações, os eventos e as condições de trânsito para o desenvolvimento da informação rodoviária, a prevenção de acidentes, a melhoria da resposta a acidentes, o conhecimento das infraestruturas rodoviárias e do tráfego rodoviário,

Decide:

Artigo 1.º

Os dados a registar em formato digital, referidos no artigo D1513-10 do Código dos Transportes, são especificados no quadro seguinte:

Tipo de dados (anexo III da versão consolidada da Diretiva 2010/40)	Dados definidos pela Portaria de XXX que define as características dos dados e informações sobre a infraestrutura rodoviária, as regulamentações, os eventos e as condições de trânsito para o desenvolvimento da informação rodoviária, a prevenção de acidentes, a melhoria da resposta a acidentes, o conhecimento das infraestruturas rodoviárias e do tráfego rodoviário
1. Dados sobre a prestação de serviços de navegação e de informação de tráfego rodoviário à escala da UE (conforme referido no anexo I, domínio prioritário I, pontos 1.2 e 1.3, da versão consolidada da Diretiva 2010/40/UE)	
1.1 Categoria: regras de trânsito estáticas e dinâmicas, sempre que aplicável, relativas aos seguintes tipos de dados:	

<ul style="list-style-type: none"> - condições de acesso a túneis - condições de acesso a pontes - limites de velocidade - proibição de ultrapassagem para veículos pesados de mercadorias - restrições de peso/comprimento/largura/altura 	<p>Dado 12: condições de acesso a túneis</p> <p>Dado 13: condições de acesso a pontes</p> <p>Dado 15: limites de velocidade</p> <p>Dado 17: proibição de ultrapassagem para veículos pesados de mercadorias</p> <p>Dado 18: restrições de peso/comprimento/largura/altura</p>
Subcategoria: vias de sentido único	Dado 19: vias e estradas de sentido único
Subcategoria: regras relativas a entregas de mercadorias	Dado 16: regras relativas a entregas de mercadorias
Subcategoria: <ul style="list-style-type: none"> - sentido da marcha nas faixas reversíveis 	Dado 21: sentido da marcha nas faixas reversíveis
Subcategoria: <ul style="list-style-type: none"> - planos de circulação 	Dado 22: plano de circulação
Subcategoria: <ul style="list-style-type: none"> - restrições de acesso permanentes 	Dado 14: restrições de acesso permanentes que não as relativas a pesos e dimensões, pontes e túneis
Subcategoria: <ul style="list-style-type: none"> - limites das restrições, proibições ou obrigações com validade zonal, estado atual de acesso e condições de circulação em zonas de tráfego regulamentadas 	Dado 20: limites de restrições, proibições ou obrigações com validade zonal
1.2 Tipos de dados sobre o estado da rede:	
Subcategoria: <ul style="list-style-type: none"> - vias fechadas ao trânsito - faixas fechadas ao trânsito - obras na via 	<p>Dado 28: encerramento da estrada</p> <p>Dado 29: encerramento da faixa de rodagem</p> <p>Dado 30: obras rodoviárias</p>
Subcategoria:	Dado 31: outras medidas temporárias de gestão

<p>- medidas temporárias de gestão do tráfego</p>	<p>do tráfego</p>
<p>2. Dados relativos aos serviços de informação e reserva de lugares de estacionamento seguros e protegidos para camiões e veículos comerciais (conforme referido no anexo I, domínio prioritário III, ponto 3.2, da versão consolidada da Diretiva 2010/40/UE)</p>	
<p>Categoria: dados estáticos</p> <p>Subcategoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dados estáticos relativos às zonas de estacionamento - informações sobre as condições de segurança e os equipamentos da zona de estacionamento 	<p>Dado 01</p>
<p>Categoria: dados dinâmicos</p> <p>Subcategoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dados dinâmicos sobre lugares de estacionamento disponíveis, incluindo informações como, por exemplo: completo, encerrado ou número de lugares livres disponíveis 	<p>Dado 02</p>
<p>3. Dados sobre ocorrências ou condições detetadas relacionadas com a segurança rodoviária abrangidos pelas informações mínimas universais sobre o tráfego relacionadas com a segurança rodoviária (conforme referido no anexo I, domínio prioritário III, ponto 3.3, da versão consolidada da Diretiva 2010/40/UE)</p>	
<p>Categoria: dados dinâmicos</p> <p>Subcategoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - via com pavimento temporariamente escorregadio - animais, peões, obstáculos, destroços na via - zona de acidente não protegida - obras rodoviárias de curta duração - condutor em contramão 	<p>Dado 49: bloqueio não gerido da via</p> <p>Dado 53: via com pavimento temporariamente escorregadio</p> <p>Dado 56: animal na estrada</p> <p>Dado 58: via com pavimento temporariamente escorregadio</p> <p>Dado 46.1: pessoa na estrada</p>

<p>- bloqueio não gerido da via</p>	<p>Dado 49: bloqueio na estrada</p> <p>Dado 50: obstáculo na estrada</p> <p>Dado 51: detritos na estrada</p> <p>Dado 47: zona de acidente não protegida</p> <p>Dado 48: obras rodoviárias de curta duração</p> <p>Dado 52: veículo em contramão</p>
<p>Subcategoria:</p> <p>- visibilidade reduzida</p> <p>- condições meteorológicas excecionais</p>	<p>Dado 54: visibilidade reduzida</p> <p>Dado 55: condições meteorológicas excecionais que afetem a aderência ou a visibilidade</p>

Artigo 2.º

A cobertura geográfica constante do anexo III da versão consolidada de Diretiva 2010/40/UE é limitada nas cidades no centro de cada nó urbano às ruas em que o tráfego médio diário anual é superior a 7000 veículos.

Artigo 3.º

Os dados especificados no artigo 1.º devem ser registados nos formatos digitais especificados pelos Regulamentos Delegados (UE) 2022/670, (UE) n.º 885/2013 e (UE) n.º 886/2013, respetivamente, no artigo 4.º, n.º 1, artigo 5.º, n.º 1, e artigo 7.º, n.º 1, e nos artigos 1.º e 9.º da Portaria de XXX que define as características dos dados e informações sobre a infraestrutura rodoviária, as regulamentações, os eventos e as condições de trânsito para o desenvolvimento da informação rodoviária, a prevenção de acidentes, a melhoria da resposta a acidentes, o conhecimento da infraestrutura rodoviária e do tráfego rodoviário.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário Oficial*.

Feito em

O ministro adjunto do ministro do Ordenamento do Território e da Descentralização, responsável pelos Transportes,

Por e em nome do ministro:

A Diretora da Mobilidade Rodoviária

Sandrine Chinzi